Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1999/2022

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022. Processo n° 0800672-88.2022.8.19.0069, ajuizado por[representada por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Aripiprazol 10mg (Aristab®); Divalproato de Sódio 500mg de liberação prolongada (Depakote ER®); Topiramato 25mg (Amato®) e Clonazepam 2mg (Rivotril®). <u>I – RELAT</u>ÓRIO Para a elaboração deste parecer técnico, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Publica do Estado do Rio de Janeiro (PJE 2522533, fls. 1 e 2), preenchido em 25 de julho de 2022 pleo médico ,bem como o documento da Secretaria Municipal de Iguaba Grande (PJE 2522533, fl. 3), emitido em 24 de março de 2022 pelo médico Em síntese, trata-se de Autora com diagnostico de transtorno de espectro autista, com quadro moderado. Deve fazer uso contínuo dos seguintes medicamentos: Aripiprazol 10mg (Aristab[®]) - 01comprimido 01 vez ao dia; Divalproato de Sódio 500mg de liberação prolongada (Depakote ER®) - 01 comprimido 01 vez ao dia; Topiramato 25mg (Amato[®]) - 01 comprimido à noite e Clonazepam 2mg (Rivotril[®]) - 01 comprimido à noite. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **F84.1** - **Autismo atípico**. II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência 1. Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos

componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



2.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Iguaba Grande, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Iguaba Grande -RJ, publicada pela Portaria nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013.
- 9. Os medicamentos Aripiprazol, Divalproato de Sódio, Topiramato e Clonazepam estão sujeitos a controle especial, segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada à apresentação de receituário adequado, conforme os regulamentos sanitários pertinentes.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança.
- 2. As características comuns do **transtorno do espectro autista** (**TEA**) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf. Acesso em: 26 ago. de 2022.



_



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns². O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais³.

DO PLEITO

- 1. O **Aripiprazol** (Aristab[®]) é um antipsicótico atípico indicado para o tratamento de esquizofrenia e também é indicado como terapia adjuvante ao lítio ou valproato para o tratamento agudo de episódios de mania ou mistos associados ao transtorno bipolar do tipo I em adultos. Seu mecanismo de ação consiste na combinação da atividade agonista parcial nos receptores D2 e 5-HT1A e da atividade antagonista nos receptores 5-HT2A⁴.
- 2. O **Divalproato de sódio** (Depakote[®] ER) possui as seguintes indicações: tratamento de episódios agudos de mania ou episódios mistos associados com transtornos afetivos bipolares; tratamento da <u>epilepsia</u>: como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes adultos e crianças acima de 10 anos com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises e como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa; e na profilaxia da migrânea (Enxaqueca)⁵.
- 3. O mecanismo de ação do **Topiramato** (Amato®) sugere que o ele potencialize a atividade do ácido gama-aminobutírico (GABA), um neurotransmissor inibitório. É indicado em monoterapia tanto em pacientes com epilepsia recentemente diagnosticada como em pacientes que recebiam terapia adjuvante e serão convertidos à monoterapia; para adultos e crianças, como adjuvante no tratamento de crises epilépticas parciais, com ou sem generalização secundária e crises tônico-clônica generalizadas primárias; para adultos e crianças como tratamento adjuvante das crises associadas à Síndrome de Lennox-Gastaut; e em adultos, como tratamento profilático da enxaqueca. O uso de topiramato para o tratamento agudo da enxaqueca não foi estudado⁶.
- 4. O Clonazepam (Rivotril®) apresenta propriedades farmacológicas comuns aos benzodiazepínicos, mediadas através de uma melhora da neurotransmissão GABAérgica em sinapses inibitórias. Está indicado em adultos e crianças isoladamente ou como adjuvante

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351448398200525/?nomeProduto=topiramato. Acesso em: 26 ago. de 2022.



3

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20220419_PORTAL-Portaria_Conjunta_7_Comportamento_Agressivo_TEA.pdf. Acesso em: 26 ago. de 2022.

³ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf. Acesso em: 04 jul. 2022.

⁴ Bula do medicamento Aripiprazol (Aristab[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=aristab > Acesso em: 26 ago. de 2022.

⁵ Bula do medicamento Divalproato (Depakote®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000204479109/?nomeProduto=depakote. Acesso em: 26 ago. de 2022.

 $^{^6}$ Bula do medicamento Topiramato (Amato®) por Eurofarma Laboratórios S.A.. Disponível em:



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

no tratamento das crises epilépticas, e, em adultos para os seguintes casos: transtornos de ansiedade; transtornos do humor, no transtorno afetivo bipolar (TAB) para tratamento da mania e na depressão maior como adjuvante de antidepressivos (depressão ansiosa e na fase inicial de tratamento); em síndromes psicóticas, para o tratamento da acatisia; tratamento da síndrome das pernas inquietas; tratamento da vertigem e sintomas relacionados à perturbação do equilíbrio e no tratamento da síndrome da boca ardente⁷.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o documento médico acostado ao processo menciona a doença transtorno do espectro autista (TEA) moderado, contudo, não esclarece os sintomas relacionados à doença da Autora. Assim, em relação aos medicamentos Aripiprazol 10mg (Aristab®), Divalproato de Sódio 500mg de liberação prolongada (Depakote ER®), Topiramato 25mg (Amato®) e Clonazepam 2mg (Rivotril®), para que esse Núcleo possa inferir, com segurança e de forma técnica, sobre a indicação, recomendase emissão de documento médico com descrição do quadro clínico completo da Requerente, visto que, para a patologia informada não há indicação de uso em bula.
- 2. Quanto ao fornecimento no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:
 - Aripiprazol 10mg (Aristab[®]) e Divalproato de Sódio 500mg de liberação prolongada (Depakote ER[®]) <u>Não estão padronizados</u> em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro;
 - Clonazepam 2mg (Rivotril®) <u>Descrito</u> na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Iguaba Grande, sendo disponibilizado no âmbito da Atenção Básica. As unidades básicas de saúde são as responsáveis pela dispensação do medicamento;
 - Topiramato 25mg <u>Disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** elaborados pelo **Ministério da Saúde**, bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação n°2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). <u>Para informar sobre o acesso pela via administrativa, faz-se necessária a informação do item 1 dessa conclusão.</u>
- 3. Cabe adicionar que os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 4. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Publica do Estado do Rio de Janeiro (PJE: 25222531 fls. 5 e 6, item "DOS PEDIDOS", subitem "d") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, insumos, exames ou intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...", vale ressaltar que

⁷ Bula do medicamento Clonazepam (Rivotril®) porProduto Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RIVOTRIL. Acesso em: 26 ago. de 2022.



4

Secretaria de **Saúde**



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única de Iguaba Grande da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

